



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional.

O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NA DEFENSORIA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A ENTREVISTA COMO AMPLIAÇÃO DE DIREITOS E NÃO INQUIRIÇÃO.

Simone dos Santos¹
Luiza Aparecida de Barros²

Resumo: Esse artigo discute a ampliação de direitos de crianças e adolescentes quando entrevistados por assistentes sociais na Defensoria Pública de São Paulo, a partir da teoria social de Marx, em contraposição às inquirições que se impõe na Lei 13431/2017. Estrutura-se nos eixos: serviço social na Defensoria; a singularidade do sujeito criança/adolescente e instrumentais técnicos a serviço de direitos.

Palavras-Chave: serviço social; crianças e adolescentes; autonomia relativa; história oral.

Abstract: This article discusses the expansion of the rights of children and teenagers when interviewed by social workers in the Public Defender's Office of São Paulo, based on Marx's social theory, in contraposition to the inquiries required by Law 13431/2017. Structure in the axes: social work in the Defensoria; the singularity of the child/teenager and technical instruments at the service of rights.

Keywords: social work; children and teenagers; relative autonomy; oral history.

Introdução

Desde 2010 quando ingressaram na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, os/as primeiros/as assistentes sociais e psicólogos/as nos chamados Centros de Atendimento Multidisciplinar, esses profissionais têm sido requisitados a atuar nas diferentes demandas inseridas “na complexidade de mediações inscritas nas práxis do ser social, especialmente relacionada com o sistema de necessidades” (BRITES, 2017, p. 28). Observa-se que nas diferentes demandas quando envolvidos sujeitos crianças e adolescentes nem sempre há visibilidade de sua singularidade. A proposta deste trabalho, a partir do método materialista e histórico em Marx é abrir debate sobre a importância de evidenciar a singularidade dos sujeitos crianças e adolescentes quando do trabalho com assistentes sociais na Defensoria, no caso em particular, através das entrevistas realizadas para melhor compreensão das questões que chegam ao cotidiano profissional e expressam a materialidade da vida das pessoas que buscam diariamente o órgão.

¹ Profissional de Serviço Social, Defensoria Pública de São Paulo, E-mail: lu.barros.ss@gmail.com.

² Estudante de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, E-mail: lu.barros.ss@gmail.com.

1. Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, criada em 2006, tem como princípio institucional a garantia de acesso a direitos à população denominada hipossuficiente. Pressupõe atuação na garantia de assessoria jurídica integral, contida aí uma amplitude de garantia à justiça, alcançando também uma discussão de interdisciplinaridade, conforme a seguir:

A expressão assistência jurídica, como é sabido, não é sinônima de assistência judiciária. É mais ampla que esta, pois abrange não apenas a defesa em juízo, mas todas as formas de serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais. Essa evolução do conceito de assistência judiciária para assistência jurídica é uma decorrência do movimento pela ampliação do acesso à justiça e permite uma correlação entre as diferentes ondas desse movimento (Barros, APUD, Castro e Bernardes, 2008, p.110).

O serviço social quando inserido nas chamadas áreas jurídicas, passa a ser denominado como área de atuação profissional sociojurídica³. Desde 1949 tem-se a atuação do serviço social nessa área, a partir da inserção da profissão no Tribunal de Justiça nos chamados Serviço de Colocação Familiar; posteriormente na Secretaria de Segurança Pública na Comissão Técnica de Classificação para os casos de pena privativa de liberdade, em 1984; no Ministério Público desde 2005, a partir das solicitações de avaliação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (SAICAs), bem como inserção no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva; e mais recentemente, 2010, na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Na Defensoria, a atuação do Serviço Social e da Psicologia, ocorre majoritariamente, nos denominados Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM), atualmente espalhados em cinquenta e três (53) unidades pelo Estado, além dos Núcleos Especializados que atuam de modo estratégico em todo o estado dando subsídios às unidades para atendimento às demandas consideradas complexas.

O Serviço Social e a Psicologia, imersos em um processo contínuo de contradição e construção na interface com o Direito, contribuem substancialmente para um acesso jurídico integral a grupos, comunidades e pessoas que chegam diariamente à Defensoria.

Pontuam-se algumas contradições para que se compreenda o contexto das relações de trabalho nesse espaço profissional pleno de possibilidades, mas também permeado de desafios. A Defensoria levou 9 anos para reconhecer o direito à jornada de 30h de assistentes sociais e só o fez porque houve luta política da associação de servidores junto à assembleia legislativa do estado, também destaca-se a dissolução da assessoria técnica psicossocial que era um espaço junto à equipe de gestão da Defensoria para pensar a

³ Borgianni nos propõe a adotarmos a terminologia área sociojurídica e nos esclarece didaticamente o porquê em seu Artigo Para entender o Serviço Social na área sociojurídica, publicado na Revista Serviço Social e Sociedade nº 115, p. 407 – 422 em julho/setembro.2013.

interdisciplinaridade em uma interface mais ampla na instituição, sua dissolução resultou em criação de grupo de apoio interdisciplinar subordinado à outras assessorias existente, deixando evidente o lugar político que a atual gestão da Defensoria quis designar às equipes no estado.

Mas é nas tensões causadas pelo movimento da realidade que estão postas as possibilidades. Mesmo diante de desmonte da direção interdisciplinar que vinha sendo construída de 2010 a 2016, as equipes em todo o estado seguem construindo ações importantes que pautam a defesa intransigente de direitos humanos em uma direção crítica na perspectiva de sua autonomia relativa.

O contexto social e econômico brasileiro é de desmonte contínuo e avassalador de direitos conquistados historicamente e nesse sentido a intervenção via Defensoria, quando da possibilidade de atuação de assistentes sociais e psicólogos/as mediante interfaces com as instituições que compõem o sistema de garantia de direitos, dentre outras intervenções, objetiva a garantia de direitos pela via da mão impositiva do Estado (Borgianni, 2013, p. 424), o que é resultado “do próprio movimento da história recente em nosso país, que engendrou tanto uma crescente judicialização dos conflitos sociais, quanto a justiciabilidade dos direitos sociais”. (Idem, p. 412), conforme a seguir:

Assistentes sociais nesse espaço profissional mantêm o desafio, diante de contradições, de manter uma atuação profissional que esteja vinculada ao projeto de profissão, tendo a liberdade como valor ético central e como horizonte e perspectiva de emancipação humana. (Barros, 2018, p. 118).

O acesso à Defensoria Pública do Estado de São Paulo é restrito à população hipossuficiente⁴, onde o recorte de renda de três (3) salários mínimos é o marcador principal, havendo exceções⁵ que são consideradas conforme avaliação do defensor ou da defensora pública da triagem.

O atendimento no CAM é em sua maioria atendimentos de alta complexidade, que trata com direitos violados pelo Estado, vínculos familiares em via de se romper ou já rompidos. É também regido pelas chamadas demandas sensíveis, que têm prioridade no atendimento, como as mulheres em situação de violência doméstica, pessoa em situação de rua, gestante usuária de substâncias psicoativas, crianças e adolescentes em situação de risco, idosos em situação de violência, entre outras demandas que expressam maior número

⁴ A categorização do público alvo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo é definida pela Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, nº 89, de 08 de agosto de 2008.

⁵ Ainda na Deliberação 89, define-se como exceção a entidade familiar que tiver cumulativos de fatores de exclusão social, como cinco (5) membros da família; gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo; entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento; entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por quatro (4) ou mais membros.

de contradições e desigualdades no desenvolvimento do indivíduo e do gênero (BRITES, 2017).

Pautados por uma deliberação interna⁶ que normatiza as atribuições a perspectiva de atendimento é que o CAM ofereça à população atendimento humanizado, respeitando a singularidade de cada um e contribuindo para o acesso à justiça da maneira menos burocrática possível e palpável, a partir da leitura de conjuntura do momento histórico, político, social e cultural.

As peculiaridades sociais, econômicas e culturais cabem ao assistente social trazer à tona – sem deixar de, obviamente, construir interpretações e estabelecer relações com as questões estruturais, nacionais e mundiais que interferem e determinam o dia – a – dia dos sujeitos. (CFESS, 2005, p. 37)

O exercício profissional enquanto produtor e reproduzidor das relações sociais, inserido na divisão social e técnica do trabalho, deve buscar a ótica da totalidade na apreensão da dinâmica social. As condições que peculiarizam o trabalho do assistente social são uma caracterização da dinâmica das relações sociais vigentes na sociedade (IAMAMOTTO, 2009, p.10).

É nesse contexto que o Serviço Social no chamado Centro de Atendimento Multidisciplinar pode e atua na perspectiva emancipadora, mesmo diante de desafios de diferentes ordens, entre hierarquia institucional e desmantelamento de direitos no plano político externo. (Barros, p. 120)

A maioria das questões que envolvem o trabalho cotidiano dos CAMs, envolve crianças e adolescentes, na interface com diferentes áreas do direito, mais abrangente do que a área de justiça da infância. Crianças e adolescentes acompanham seus responsáveis para diferentes situações na Defensoria e opinam desde o seu desejo de permanecer com um dos pais, ou nenhum deles, bem como viver em situação de risco em determinada moradia traz sofrimento para si e seus familiares.

Raramente esses sujeitos crianças e adolescentes têm visibilidade nas atuações profissionais, menos ainda em relatórios. A prioridade absoluta que se prevê no Estatuto da Criança e do adolescente parece, porque precisaria uma pesquisa aprofundada para afirmar, não encontrar materialidade e visibilidade quando nos espaços que atuam assistentes sociais, uma vez que suas ‘vozes’ não encontram ressonância nas decisões que lhe são determinadas em defesa para si mesmas.

2. A singularidade do sujeito criança/adolescente

No momento que nova nota técnica do conselho federal de serviço social sobre a Lei 13.431/2017⁷ é lançada, faz-se necessário evidenciar que a voz dos sujeitos crianças e

⁶ Deliberação n. 187/2010. Ver

⁷ Lei 13.431/2017 – lei conhecida como depoimento especial. Ver Resolução CFESS 554/2009, nota técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do depoimento especial

adolescentes devem ser resguardadas na perspectiva da proteção social, e não da responsabilização penal quando de suas manifestações.

Demarca-se que nesse ensaio a perspectiva é evidenciar que crianças e adolescentes não passam inertes a situações que tratam de si e de seus familiares, ou ainda da comunidade onde vivem dando visibilidade a sua subjetividade, e seguir na perspectiva da defesa da subjetividade desses sujeitos e tratá-los como dotados de direitos efetivamente, conforme explicita, desde 2006, o plano nacional de convivência familiar e comunitária:

De acordo com essa doutrina jurídica, a criança e o adolescente são considerados “sujeitos de direitos”. A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento. (PNCFC, 2006, p. 25)

O contexto que trazemos aqui diz respeito a crianças e adolescentes que sofrem reintegração de posse junto com suas comunidades; convivem com a dificuldade de seus responsáveis em dialogar sobre guarda e visitas; sofrem discriminação em razão de acesso à escola seja por gênero, raça ou deficiência; sofrem com irmãos institucionalizados enquanto pais lutam para ter aquele membro de volta na convivência familiar; crianças e adolescentes que sofrem ameaças de morte e desejam para si outra possibilidade que não seja aquela; são sujeitos prioritários na legislação e que em seu cotidiano encontram outra realidade que não dá garantia de seus humanos direitos.

Nesse sentido que o debate aqui trazido diz respeito fundamentalmente a atuação na perspectiva ética de compromisso com usuários por supor uma postura responsável e respeitosa em relação às escolhas das crianças e dos adolescentes (BARROCO, 2012).

Na contramão da proposta de inquirição existente na Lei 13.431/2017, trata-se de dar visibilidade aos sujeitos crianças e adolescentes em outras violações que são socialmente determinadas a si e seus familiares em razão da racionalidade neoliberal que muda as estruturas do estado, mudando a concepção de sujeito político e tornando ainda mais relações sociais em relações de consumo. (DARDOT e LAVAL, 2016)

Na operacionalização dos processos de trabalho do assistente social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo a entrevista é um dos instrumentos utilizados pelo serviço social para o contato com crianças e adolescentes que verbalizam suas opiniões. A psicologia tem outros recursos técnicos não mensuráveis ao serviço social que não serão destacados aqui.

(2018) e nota técnica sobre a escuta especializada proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social – 12/06/2019. Todos os materiais disponíveis no site do Conselho Federal de Serviço Social.

3. Instrumentais a serviço da garantia de direitos

A partir da dimensão técnico – operativa, sem perder de vista a relação dialética entre as dimensões teórico-metodológicas e ético-política, a entrevista aliada a outros, contribui no acesso à justiça mediando o contexto histórico, social e cultural em que vive o sujeito dentro das tramas do rito processual jurídico.

É na entrevista que dialogamos com o sujeito social que busca o sistema de justiça e é onde temos a possibilidade de ter contato com as mais diversas expressões da questão social.

Como compreender a trajetória de uma mulher, com transtorno mental, em situação de rua, presa por furto? De que modo fazer emergir o sujeito por trás de estigmas e rótulos? E como fazer isso dentro de um sistema extremamente hierárquico, que muitas vezes subsume a vida ao rito formal do jurídico? (Barros, 2018, p. 118).

O atendimento do assistente social não é em si o fim, e sim o meio para a construção de um atendimento que se proponha a contextualizar historicamente a sua vivência e a contribuir na construção de alternativas frente às violações de direitos. Daí nos perguntamos, como Barros:

Como compreender os meandros dessas configurações de vida, fragmentadas em uma realidade chapada pela ordem do capital, na qual o consumo impera, as relações sociais se tornam frágeis, os serviços sucateados, as políticas públicas inefetivas ou inexistentes? (Barros, 2018, p. 120).

Não raras vezes somos demandados por atendimento a crianças e adolescentes, que são parte de processos judiciais em que um dos seus genitores (em sua maioria) são os proponentes, pois, como nos diz Fávero:

É o assistente social o profissional que adquiriu competências para dar visibilidade, por meio desse estudo, às dinâmicas dos processos sociais que constituem o viver dos sujeitos; é o assistente social que pode trazer a tona à dimensão de totalidade do sujeito social (ou sujeitos) que, juridicamente, se torna “objeto” da ação judicial. (CFESS, 2004, p. 41).

Desde a eleição de instrumentais a serem trabalhados, a materialização na forma escrita, o assistente social tem o compromisso com a Lei de regulamentação da profissão, com o código de ética profissional, com a legislação vigente e, principalmente, com o sujeito que está a nossa frente no momento da entrevista. Ou seja, temos intencionalidade em nossas ações. Elas são planejadas e cumprirão um objetivo. O objetivo de uma atuação profissional voltada para a manutenção, ampliação ou garantia de direitos e não para a "coleta de informações com vistas ao restabelecimento da “verdade” dos fatos, ou da construção “de provas” a respeito da ação em litígio ou em exame, numa direção coercitiva e disciplinadora da ordem social" (CFESS, 2004, p.19).

É neste contexto de contradições e possibilidades, como afirmamos anteriormente, que se faz mister a liberdade profissional e criatividade para a garantia de direitos humanos e sociais, para a efetiva proteção de crianças e adolescentes (Idem, 2004).

“Nesse conjunto complexo, é tarefa desafiadora do cotidiano profissional na área sociojurídica trazer à tona o sujeito em suas relações sociais dotado de potencialidade e pertencimento, mesmo que não reconhecido por aqueles que o julgam” (BARROS, 2018). Nesta proposta, a partir da entrevista, a metodologia em história oral pode contribuir para trazer à tona a criança e ao adolescente enquanto sujeito social.

A intenção do presente ao abordar a metodologia da história oral como possibilidade na entrevista é apresentá-la como estratégia de intervenção que se propõe a “entender os processos históricos vividos pelos sujeitos sociais” como nos aponta Martinelli⁸.

Penetrar nesse denso tecido e conhecer esses sujeitos e seus modos de vida exige do pesquisador uma postura política, teórico-crítica, no sentido de colocar-se à escuta, acerca dos caminhos percorridos por aqueles que estiveram envolvidos como os acontecimentos que queremos estudar” (MARTINELLI, 2013, p.4).

A tradição oral remonta a tradição de antigas civilizações⁹, onde o discurso, a história contada e vivida tem força e é resultado da vida privada, coletiva e das transformações da sociedade. A partir da metodologia em História Oral, considerando que esta nos possibilita uma troca em igualdade com os sujeitos das entrevistas, ou seja, nos possibilita dialogar com o outro a partir do que temos em igualdade, como nos diz Portelli:

Muito mais que documentos escritos, que frequentemente carregam a aura impessoal das instituições que os editaram - mesmo se, naturalmente, compostos por indivíduos, de quem sabemos pouco ou nada – as fontes orais envolvem o relato inteiro em sua própria subjetividade. Junto à primeira pessoa do entrevistado se situa a primeira pessoa do historiador, sem o qual não haveria entrevista (PORTELLI, 1997, p.37).

Observadas as particularidades de uma entrevista de crianças e adolescentes no contexto da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (considerando que este momento, em razão da celeridade e exigência de prazos, provavelmente não se repetirá), a entrevista pode propiciar um espaço de fala privilegiada a este sujeito.

A partir da exposição dos motivos da entrevista, de seus objetivos e finalidades o assistente social pode oferecer um espaço de escuta que permita a criança ou adolescente expressar sua subjetividade, suas percepções e compreensão de determinados fatos vividos ou presenciados, e ter sua expressão evidenciada. Nesse sentido, o profissional tem que se dispor a:

adentrar na narrativa, acompanhando o processo de atribuição de significados, trabalhando com os diferentes tempos da memória, com os diferentes jogos de força presentes em cada momento histórico, dando evidência à forma como se deu essa reconstrução a partir da perspectiva do sujeito (MARTINELLI, 2013, p. 5).

Deste modo reitera-se que “a materialidade histórica da vida em sociedade é insuprimível de análise das práticas e comportamentos sociais” (BRITES, 2017, p.25), evidencia-se que é preciso ter claro o dimensionamento do caráter alternativo das escolhas

⁸ Algumas referências de interlocução para esta temática são Walter Benjamin e Alessandro Portelli.

⁹ A Coleção História Geral da África, publicada pela UNESCO e pela Editora Cortez, em seu primeiro tomo: Metodologia e Pré-História da África abordarão esta construção.

individuais e de sua relativa autonomia em relação à totalidade do gênero (idem), não se esquivando que a relativa autonomia está no campo das possibilidades e não das limitações, das fissuras nas sendas do real, daquilo que se pode construir. Dar visibilidade ao sujeito criança/adolescente precisa alcançar na tessitura efetiva de seus direitos, ampliando-os e não subsumindo-os na lógica de procedimentos inquiridores de viés punitivo.

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo: Cortez, 2001.

BARROS, Luiza Aparecida de. **Serviço Social na Defensoria Pública: potências e resistências**. São Paulo: Cortez, 2018.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 407-442, set. 2013.

BRITES, Cristina Maria. **Psicoativos (drogas) e serviço social: uma crítica ao proibicionismo**. São Paulo: Cortez, 2017.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social (org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social (org.). II Seminário Nacional. **O Serviço Social no Campos Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos**. Brasília, CFESS. 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2009.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Os métodos na pesquisa: a pesquisa qualitativa**. In: Temporalis. Recife: Editora Universitária da UFPE, ano V, n.9, jun. 2005.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **História Oral: exercício democrático da palavra**. São Paulo. Texto didático, PUC-SP, 2013.

PORTELLI, Alessandro. **Ensaio de História Oral**. 1. ed. São Paulo: Letra e Voz, 2010.

_____. **O que faz a história oral diferente**. Revista do Programa de Estudos Pós –Graduados em História, São Paulo, n. 14, p. 25-39, jan./jun. 1997.

VANSINA, Jan. A tradição oral e sua metodologia *in* **História Geral da África – Volume I**. São Paulo: UNESCO e Editora Cortez, 2011.